PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 - PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 691/89

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições . Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado na abertura de crédito suplementar até a importância de NCz-$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados novos), para reforço das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do funcionalismo ativo e inativo, pensionistas e salário família inclusive décimo térceiro mês salarial.

Art. 2º - Para abertura de créditos suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos no art. 43 § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 15 de dezembro de 1989.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO

PREFEITO

ASF/Rib.